

REGIMENTO INTERNO DA CONTABILIDADE

PCL PROJETOS E CONSULTORIA

ARACAJU/SE, SETEMBRO DE 2025

 Este ato é assinado com responsabilidade documental.

Av. Almeida Meireles, nº 170, Bairro: São José, CEP: 49210-260 Aracaju - SE, CEP: 49210-260, Fone: (79) 3220-4200, (79) 3220-4700

I - Separação técnica e hierárquica entre as funções de requisição, aprovação, execução e auditoria de despesas;

II - Definição formal de limites de aprovação por cargo, alçada e categoria de despesa (constantes em tabela anual homologada pela Alta Direção);

III - Adoção de dupla aprovação obrigatória para valores acima de R\$ 10.000,00, com rastreabilidade eletrônica;

IV - Uso de autenticação multifatorial e perfis de acesso segregados por função;

V - Proibição de conflito funcional, exceto mediante justificativa formal e autorização do Comitê de Compliance.

§1º Todos os atos de aprovação são digitalmente registrados e passíveis de revisão por amostragem.

§2º A matriz RACI e os perfis de acesso são atualizados sempre que houver alteração na estrutura organizacional ou regulatória.

Capítulo IV – DETECÇÃO DE DESVIOS E "RED FLAGS"

Art. 5º A empresa mantém estrutura integrada de detecção automatizada e manual de desvios, baseada em:

I - Sistema ERP com inteligência artificial e machine learning para identificação de padrões incomuns e alertas automáticos;

II - Painel de Compliance (dashboard) com monitoramento de KPIs financeiros e de integridade em tempo real;

III - Indicadores de risco como: duplicidade de pagamentos, divergência entre previsão orçamentária e execução, alterações frequentes de fornecedores;

IV - Auditoria contínua com algoritmo antifraude e acompanhamento mensal por data analytics;

V - Roteiro padronizado para análise de "red flags" com procedimento de resposta em três níveis: alerta, investigação preliminar e investigação formal.

§1º A existência de indícios gera abertura de RNC (Relatório de Não Conformidade) com plano de ação, responsáveis e prazos.

§2º Os casos são reportados trimestralmente à Alta Direção com proposta de correção de falhas sistêmicas ou de conduta.

Capítulo V – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Art. 6º A liberação de pagamentos contratuais está condicionada a:

- I - Verificação formal do cumprimento do objeto mediante relatório técnico de aceite emitido pela área demandante;
- II - Análise contratual pelo Jurídico com check-list de cláusulas críticas (preço, prazos, metas, penalidades);
- III - Conferência documental pelo Financeiro e integração da verificação ao ERP com liberação via workflow digital;
- IV - Validação do compliance contratual, incluindo checagem de terceiros, due diligence e cláusulas anticorrupção ativas;
- V - Análise cruzada de conformidade com plano de execução orçamentária e centro de custo previsto.

Parágrafo único. Nenhum pagamento é autorizado sem validação tripla (Jurídico, Área Técnica e Financeiro), com registro eletrônico da cadeia de responsabilidade e documentos comprobatórios.

Capítulo VI – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º A PCL possui sistema híbrido de auditoria interna, baseado em governança de riscos e controles, com as seguintes características:

- I - Plano Anual de Auditoria Interna aprovado pela Alta Direção, com foco em riscos estratégicos e operacionais mapeados na Matriz de Riscos Corporativos;
- II - Auditorias por tema crítico (contratos, folha, compras, terceirizados) e revisões pontuais com base em indicadores de risco;
- III - Metodologia compatível com IIA (Instituto de Auditores Internos), ISO 19011 e COSO, com papéis de trabalho, trilhas de evidência e análise de causa-raiz;
- IV - Atuação do Comitê de Compliance como supervisor independente das ações de auditoria e interlocutor com auditorias externas;
- V - Acompanhamento da implementação de recomendações por meio de sistema de gestão de não conformidades.

§1º As conclusões das auditorias são comunicadas à Alta Direção, com plano de ação corretivo, prazo e responsáveis definidos, integrando o ciclo de melhoria contínua do Programa de Integridade.

§2º O setor jurídico atua como observador permanente nas auditorias de maior criticidade jurídica ou regulatória.

Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regimento tem força normativa interna e deverá ser observado por todos os colaboradores, fornecedores e terceiros vinculados à empresa.

Art. 9º Sua violação constitui infração passível de responsabilização disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras sanções previstas em normativos internos e legislação vigente.

Art. 10. Este Regimento será revisado anualmente, por ocasião do ciclo de monitoramento do Programa de Integridade, podendo ser alterado conforme evolução da legislação ou do perfil de riscos da organização.

Aracaju/SE, 4 de setembro de 2025.

AROLDO JOSÉ DE LIMA FRANCA
ADMINISTRADOR / CEO
Maria Lúiza Praxedes França
MARIA LUIZA PRAXEDES FRANCA
COORDENADORA DO COMITÊ DE COMPLIANCE

ROMMEL NABUCO Q.C. DE MENDONÇA
COORDENADOR DO COMPLIANCE



REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA

PCL PROJETOS E CONSULTORIA

ARACAJU/SE, OUTUBRO DE 2025

 Uma empresa para o seu ambiente socioambiental

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a constituição, funcionamento, competências, prerrogativas e deveres da Auditoria Interna da PCL Projetos e Consultoria Ltda., em conformidade com os princípios da governança corporativa, da integridade, da transparência e da conformidade legal, com vistas ao fortalecimento do Programa de Integridade da empresa.

Art. 2º A Auditoria Interna é órgão independente, permanente e imparcial, com acesso direto ao Conselho de Diretores e ao Comitê de Compliance, responsável por examinar e avaliar a adequação, eficácia e eficiência dos controles internos, sistemas contábeis e procedimentos administrativos da organização.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º A Auditoria Interna tem como finalidades:

I – Avaliar a conformidade dos atos administrativos, contábeis, financeiros e operacionais com as normas internas e a legislação aplicável;

II – Promover a integridade, a eficiência e a economicidade das operações;

III – Detectar desvios, falhas, fraudes, erros e vulnerabilidades nos controles internos;

IV – Apoiar a gestão no aprimoramento dos processos de governança, risco e compliance;

V – Subsidiar a emissão do Certificado de Avaliação de Programa de Integridade, nos termos da Instrução Normativa SETC nº 02/2024.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Auditoria Interna será composta por 1 (um) Auditor Interno, formalmente designado pela Direção da empresa, com independência funcional, e subordinado administrativamente ao CEO, mas com vínculo funcional direto com o Comitê de Compliance.



§1º O Auditor Interno poderá ser profissional da área contábil, financeira ou de controles internos, com experiência comprovada em auditoria e preferencialmente com certificações como CIA, CCSA, CRMA, ou similares.

§2º A Auditoria Interna poderá, a critério da Direção, ser complementada por auditoria externa independente contratada, desde que mantida a supervisão do auditor interno.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Auditoria Interna:

- I – Realizar auditorias periódicas e extraordinárias nas áreas contábil, financeira, operacional e administrativa;
- II – Examinar a confiabilidade e integridade dos registros e demonstrações contábeis e financeiras;
- III – Avaliar a eficiência dos sistemas de controle interno e propor melhorias;
- IV – Verificar a aderência das práticas corporativas às políticas internas, contratos, normas legais e princípios éticos;
- V – Investigar sinais de fraudes, inconformidades ou atos lesivos, reportando-se diretamente ao Comitê de Compliance e à Alta Direção;
- VI – Emitir relatórios de auditoria com recomendações formais e acompanhar o plano de ação corretiva;
- VII – Contribuir para o aprimoramento contínuo do Programa de Integridade.

CAPÍTULO V – PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 6º São prerrogativas da Auditoria Interna:

- I – Livre acesso a todos os documentos, registros, sistemas e instalações da empresa;
- II – Autonomia para elaborar seu plano anual de auditoria, submetendo-o à aprovação do Comitê de Compliance;
- III – Garantia de não retaliação ou interferência em suas atividades.

Art. 7º São deveres da Auditoria Interna:

- I – Agir com independência, sigilo, diligência, ética e imparcialidade;
- II – Manter registros das auditorias realizadas e garantir a rastreabilidade de suas constatações;
- III – Comunicar imediatamente à Alta Direção qualquer fato que configure risco grave, irregularidade ou potencial infração legal.

CAPÍTULO VI – RELATÓRIOS E COMUNICAÇÃO

Art. 8º Os relatórios de auditoria deverão ser emitidos com linguagem clara, objetiva e técnica, contendo:

- I – Objetivos e escopo do trabalho;
- II – Metodologia aplicada;
- III – Achados e evidências;
- IV – Conclusões e recomendações;
- V – Plano de ação com responsáveis e prazos.

§1º Os relatórios serão encaminhados simultaneamente ao CEO, ao Comitê de Compliance e, quando envolverem áreas sensíveis, ao Conselho de Diretores.

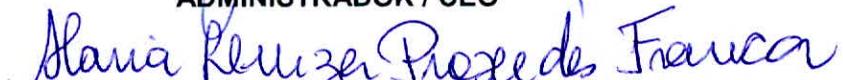
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Regimento Interno poderá ser revisto anualmente ou a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Compliance ou do Conselho de Diretores.

Art. 10º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação formal e deverá ser mantido arquivado com publicidade interna e controle de versão.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2025.


AROLDO JOSE DE LIMA FRANCA
ADMINISTRADOR / CEO


Maria Lúiza Praxedes Franca
MARIA LUIZA PRAXEDES FRANCA
COORDENADORA DO COMITÊ DE COMPLIANCE


ROMMEL NABUCO Q.C DE MENDONÇA
COORDENADOR DE COMPLIANCE


CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO
CONSELHO DE DIRETORES